

LEI Nº 4.228, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Salto-SP, e dá outras providências.

(AUTORIA DA VEREADORA GRAZIELA COSTA LEITE).

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, processos seletivos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Salto.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 14.126/2021, Lei Federal nº 12.764/2012 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e artigo 34 da Lei Municipal nº 4085/2023, ou na legislação que vier a substituí-los.

Art. 3º As pessoas com deficiência participarão dos concursos públicos e processos seletivos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e local de aplicação das provas, com recursos de acessibilidade adequados às necessidades específicas do candidato, quando solicitado.

Art. 4º Os editais dos concursos públicos e processos seletivos públicos deverão especificar:

I - o total de vagas;

II - o número correspondente à reserva de vagas para pessoas com deficiência;

III - os requisitos para inscrição, compatíveis com a natureza do cargo ou função;

IV - as condições de acessibilidade necessárias para a realização das provas e etapas do certame.

Art. 5º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público, processo seletivo ou contratação, for igual ou superior a 5 (cinco), nos termos da legislação vigente.

§ 1º Quando a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, este será:

I - arredondado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (meio);

II - arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§ 2º Em concursos públicos ou processos seletivos para formação de cadastro de reserva, a reserva de vagas será calculada sobre o número de vagas que vierem a ser efetivamente disponibilizadas durante a validade do certame.

Art. 6º Os candidatos com deficiência aprovados concorrerão tanto às vagas reservadas quanto às de ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º O candidato convocado para investidura no cargo ou emprego público será submetido à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo órgão competente, que verificará:

I - a deficiência alegada e sua compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - as condições de acessibilidade e adaptação razoável necessárias para o exercício da função.

Art. 8º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados, as vagas não preenchidas serão revertidas para os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 9º As disposições desta Lei aplicam-se também aos contratos temporários e às contratações emergenciais realizadas pelo Município e pela Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de setembro de 2025 - 327ª Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município
Publicado no D.O.M. 23/09/2025

[Download do documento](#)